



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### ATOS ADMINISTRATIVOS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **26** páginas)

### SUMÁRIO

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 3

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022-SME ..... 4

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE  
CREDENCIAMENTO DO  
ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA  
DE PLANO DE TRABALHO ..... 7

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE  
ESTÁGIO PROBATÓRIO  
ADRIANA CRISTINA MADUREIRA ARAÚJO ..... 8

DECRETO Nº 9.090  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 9

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”  
Nº 03/2022 - SMRH ..... 10

LEI Nº 5.227  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 11

LEI Nº 5.228  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 11

LEI Nº 5.229  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 12

LEI Nº 5.230  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 228  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 229  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022 ..... 25

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021 ..... 25

#### LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”  
PREGÃO Nº 42/2021 ..... 25

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”  
PREGÃO Nº 42/2021 ..... 25

“PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO Nº 081/2021 ..... 26

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO  
PROCESSO Nº 188/2021 ANEXO AO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 038/2021 ..... 26



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
27/1/	GL 25/01/2022	3.3.90.93.99	0 01 00	110 000	18977 VIAÇÃO SUDESTE EIRELI	03/01/2022	81.184,48	CONF. OFÍCIO 005/2022	0,00	0,00	81.184,48
					Concessão de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus/micro-ônibus no âmbito do município de Fernandópolis/SP, conforme especificações do Edital e seus anexos. PEDIDO DE EMPENHO PERÍODO: JANEIRO/22. CONF. OFÍCIO 005/2022. REF. A PARTE MÊS DE DEZEMBRO 2021.						
1135/1	EX 25/01/2022	3.3.90.40.22	0 01 00	110 000	7029 PFC NETWORK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12/01/2022	1.200,00	2113	0,00	0,00	1.200,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIDOR DE INTERNET, FIREWALL, E-MAIL E SUPORTE TÉCNICO.						
6618/1	EX 25/01/2022	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	22506 RENAPRO - SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRE	06/01/2022	800,00	50756	0,00	0,00	800,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS, NA FORMA DE FRANQUIA, MAIS REMUNERAÇÃO POR CONSULTAS EXCEDENTES.						
9791/1	EX 25/01/2022	3.3.90.93.99	0 01 00	110 000	18977 VIAÇÃO SUDESTE EIRELI	03/01/2022	17.386,67	CONF. OFÍCIO 005/2022	0,00	0,00	17.386,67
					CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. PEDIDO DE EMPENHO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021. REF. PARTE MÊS DE DEZEMBRO 2021.						
10162/1	OR 25/01/2022	4.4.90.52.42	0 01 00	110 000	18237 ACHETI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓ	27/12/2021	464,00	5548	0,00	0,00	464,00
					AQUISIÇÃO DE CADEIRAS FIXAS PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias.						
10322/1	OR 25/01/2022	3.3.90.30.09	0 01 00	310 000	25682 INDMED HOSPITALAR EIRELI	27/12/2021	3.100,00	4216	0,00	0,00	3.100,00
					AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 120 DIAS.						
10462/1	OR 25/01/2022	3.3.90.39.99	0 01 00	110 000	14282 ANDRESSA HELENA FONSECA 27714079832	27/12/2021	2.400,00	206	0,00	0,00	2.400,00
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO DE PERSONAGEM VIVO PARA O FERNATAL.						
11365/1	OR 25/01/2022	4.4.90.52.99	0 01 00	310 000	26158 INVICTUS TECNOLOGIA EIRELI	27/12/2021	1.499,70	242	0,00	0,00	1.499,70
					AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.						
11391/1	OR 25/01/2022	3.3.90.30.22	0 01 00	110 000	25778 SNOF CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO	27/12/2021	2.430,00	2505	0,00	0,00	2.430,00
					AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE (Papel toalha) PARA USO CONFORME A NECESSIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE.						
11582/1	OR 25/01/2022	3.3.90.30.39	0 01 00	110 000	17041 FRANCIEL CRISTINA DE JESUS ROCHA - ME	27/12/2021	162,00	745	0,00	0,00	162,00
					AQUISIÇÃO DE BATERIA QUE SERÁ UTILIZADA PARA REPARO NO VEÍCULO Nº 1013 - GOL V/W PLACAS: EMU 1669, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 26 de Janeiro de 2022.

Ricardo Luiz Rebelo da Silva

Secretaria Municipal da Fazenda – Em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022-SME

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 07/2022-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Decreto 9.082 de 23 de dezembro de 2021 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS, Professor de Educação Básica I – ENSINO FUNDAMENTAL, Professor Educação Básica II – CIÊNCIAS, HISTÓRIA, INGLÊS E EDUCAÇÃO ESPECIAL** a comparecerem à sede do Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma” situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no dia **03 de FEVEREIRO de 2022 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15** para participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas livres, remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 9.062 de 02 de dezembro de 2021, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
51	ELEN JACIARA DA SILVA VIDALLE	27/09/1979
52	ANDREIA ROSA MENEZES DE PAULA SILVA	05/12/1979
53	ROSICLEIA LAURA DA CRUZ	25/01/1980
54	MARISA MORANGUEIRA DE PAULA	15/02/1980
55	LILIAN GILHOTI FERREIRA	02/04/1980
56	ALESSANDRA APARECIDA CORREA DA SILVA	23/04/1980
57	MARIA LUCIA DAMACENO DE MORAIS	05/10/1981
58	ANDREIA DE PAULA DE SOUZA SILVA	03/06/1982
59	ADRIANA DIAS DE MORAIS	16/06/1982
60	LUIZ CLAUDIO COCULO CARDENAS	02/08/1982

#### INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
01	GRAZIELE DELIANE SANTOS DE MOURA	15/08/1987
02	EDSON APARECIDO CAMILO	22/08/1978



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
06	LAURA BESTETI CAMPOS	09/06/1999
07	STEFANI DA SILVA MACHADO	15/07/2000
08	JOSE LUIS DOS ANJOS	21/06/1965
09	CAMILA DA SILVA ROJA	31/01/1989

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
04	ELI TERESA CARDOSO	27/12/1967
05	MARCELO CAVALOTTI ULE	24/07/1989
06	LARISSA MARTINS COSTA	03/05/1990

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
06	REGINALDO ORLANDO DE MELO	22/07/1976
07	LEANDRO RODRIGUES	13/07/1982
08	PRISCILA DE QUEIROZ	11/03/1984
09	LARISSA GABRIELE BARRETO ANGELO	21/11/1989
10	ALINE PEDRASSI PEREIRA	25/03/1996

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
06	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA GOMES	07/01/1982
07	ELISANGELA APARECIDA NUCCI	28/11/1982
08	ANDREIA SOUSA DOS SANTOS	12/05/1983
09	CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA	16/04/1965
10	APARECIDA DE FATIMA MADRI CIASCA	17/05/1978

#### OBSERVAÇÕES:

- **EXAME ADMISSIONAL:** Comparecer no dia 01/02/2022, ÀS 12h30, LOCAL: NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA NO PAÇO MUNICIPAL “MASSANOBU RUI OKUMA” À RUA PORTO ALEGRE, 350, FERNANDÓPOLIS/SP. (Será desclassificado do certame, o candidato que não comparecer na perícia médica na data designada que ocorrer o Exame Médico Admissional)
- **Todos os candidatos convocados neste edital, após o exame admissional deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação munidos de todos os documentos abaixo.**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

#### **CÓPIAS:**

- a) RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- b) CPF
- c) TÍTULO DE ELEITOR
- d) CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- e) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- f) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- g) RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- h) RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- i) HISTÓRICO ESCOLAR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO
- j) DIPLOMA
- k) PIS OU PASEP (NIT NÃO SERVE)
- l) Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- m) Comprovante de votação 2020 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- n) Carteira de Trabalho (frente e verso, em que conste a foto)

#### **ORIGINAIS:**

- a) Uma foto 3x4
- b) Antecedentes Criminais
- c) Conta no banco Itaú
- d) 04 declarações, de acordo com os exemplos abaixo:
  - DECLARAÇÃO DE BENS (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
  - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo). (Caso tenha deve procurar a unidade escolar para que a mesma declare em formulário próprio, com a especificação do horário de trabalho, inclusive AAAC/ATPC.
  - DECLARAÇÃO DE APOSENTADO (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que sou APOSENTADO). (Caso não seja declare que não é aposentado).
  - DECLARAÇÃO SANSÃO POR INIDONEIDADE (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.

### EM RELAÇÃO À ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATENTAR PARA:

1. Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com AAAC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
2. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Só poderão participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas os docentes que realizarem exame admissional e que entregarem todos os documentos necessários para efetuar a contratação.
3. Será desclassificado do certame, o candidato que não comparecer na perícia médica na data designada para ocorrer o Exame Médico Admissional.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de janeiro de 2022.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO  
PREFEITO MUNICIPAL

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

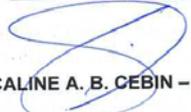
### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022) às nove (9) horas nas dependências do Auditório do Paço Municipal, reuniram-se, através de sessão pública, os representantes da Comissão de Seleção do presente *Chamamento Público do CMDCA*, composto por membros do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, entre eles, representantes do poder público, onde estiveram presentes Caline A. B. Cebin e Mariele Queiroz Pereira, bem como representantes da Sociedade Civil, onde estiveram presentes Juliana Alves da Silva, Douglas Costa Martins e Renato Márcio. Deu-se início a entrega dos envelopes contendo os projetos de cada OSC. Representante da Associação Comunitária Maria João de Deus – apresentou uma proposta, Comunidade das Famílias São Pedro – COFASP – apresentou uma proposta, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis – APAE – apresentou duas propostas, Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – ADVF – apresentou uma proposta, Centro de Apoio e Formação do Adolescente – CAEFA – apresentou uma proposta, Corporação Musical de Fernandópolis – OSFer – apresentou uma proposta, Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social – Os Sonhadores – apresentou uma proposta, Centro Educacional de Apoio e Desenvolvimento Social e Cultura – CEADS – apresentou duas propostas, Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes – GIRASSOL – apresentou duas propostas, Associação Assistencial NOSSO LAR – apresentou uma proposta, faltante no envelope o ANEXO II – Modelo da Proposta, tendo a OSC articulado sua entrega ainda dentro do prazo para encerramento da sessão. A Comissão de Seleção rubricou todas as folhas de todos os envelopes entregues. Não houve nenhuma solicitação de credenciamento para a participação da abertura dos envelopes. Nada mais a ser tratada, a Comissão de Seleção encerrou a sessão pública agradecendo a presença de todos. Posteriormente, a Comissão recebeu entrega não formalizada de envelope da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis – apresentou uma proposta. A OSC fez a entrega na recepção da Secretaria de Assistência Social, não cumprindo as determinações do edital. Tendo em vista que o mesmo (Edital 01/2021) determina local e horário, devendo a proposta ser entregue à Comissão de Chamamento do CMDCA, deste modo, a proposta considera-se desclassificada. Sem mais a tratar-se. Fernandópolis, 25 de janeiro de 2022.

#### COMISSÃO SELEÇÃO

  
CALINE A. B. CEBIN – TITULAR

  
MARIELE QUEIROZ PEREIRA – TITULAR

  
JULIANA ALVES DA SILVA – TITULAR

  
RENATO MÁRCIO – TITULAR

  
DOUGLAS COSTA MARTINS – SUPLENTE

PABLO C. P. DE ALMEIDA – SUPLENTE



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### TERMO DE DELIBERAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO ADRIANA CRISTINA MADUREIRA ARAÚJO



PREFEITURA DE  
**Fernandópolis**

CNPJ 47.842.836/0001-05  
[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)



#### TERMO DE DELIBERAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Processo nº 23.931/2018.

Servidor(a): **ADRIANA CRISTINA MADUREIRA ARAÚJO**

Data do Termo de Posse: 08 de fevereiro de 2017.

Em atendimento ao determinado no Parágrafo Único do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.430, de 22 de novembro de 2011, os Secretários Municipais de Recursos Humanos e de Gestão, infra assinados, verificando que o(a) servidor(a) acima nominado completou os 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço junto ao Município de Fernandópolis, tendo obtido, após as avaliações efetuadas, nota média de **9,96 (nove inteiros e noventa e seis centésimos)**, declaram o(a) mesmo(a) **EFETIVADO(A)**.

Fernandópolis, 10 de novembro de ~~Erro! Fonte de referência não encontrada..~~

**José Cassadante Júnior**  
Secretário Municipal de Gestão

**Antonio Luis Aiolo**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

PAÇO: Rua Bahia, 1264 - Centro - Fone: (17) 3465-0150 - Fax: (017) 3465-0161 - CEP. 15600-000 - centro -  
Fernandópolis/SP.  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO OUVIDORIA 0800 772 4550 CNPJ 47.842.836/0001-05



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 9.090 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

#### DECRETO Nº 9.090 – DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Inclui dispositivo ao Decreto nº 9062, de 02 de dezembro de 2021)

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 13 do Decreto nº 9.062, de 02 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 (.)*

§ 9º É permitido ao professor afastado/designado em substituição como diretor de escola, e/ou assessor pedagógico, fazer opção para ampliação de jornada, de modo que a concretização do fato ocorrerá automaticamente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
Secretário Municipal de Gestão



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" Nº 03/2022 - SMRH

#### "EDITAL DE CONVOCAÇÃO" Nº 03/2022 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na classificação do Processo Seletivo nº 20/00121, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, homologado em 16 de agosto de 2021, para atender as necessidades de excepcional interesse público na execução dos serviços de combate, enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do Covid-19, e também para reposição temporária do quadro de servidores até a realização de concurso, ante as demandas dos Programas Federal, Estadual e Municipal, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem, a apresentar a documentação completa solicitada no item 13.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis, SP, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30, caso não seja respeitado o prazo acima citado, o candidato será desclassificado da vaga.

#### FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Classificação	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
15	ELISANGELA MARTINS MENDES	295874636
16	GISLAINE GRAZIELE DE CÁSSIA DA SILVA TRENTO	349296297
17	JUSSARA ALENCAR DE OLIVEIRA MENEZES	607219567
19	CARLOS AUGUSTO DA ROCHA	1961448
21	JULIANA MARRA SEPULVEDA	28533488
22	EMILI SOUZA DE BRITO ARANTES	463022646
23	CAMILA JONAS FERREIRA	46141725X
24	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	489003576
25	PAULA INARA B. PINHA DA SILVA	44820359

#### FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

Classificação	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
1	LUCIANA PAZ LANDIM	228738726

#### FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG
33	ARIANE CORREA SIMÃO	476052439
34	ISABELLA RUBIO CUSTÓDIO	483490325
35	CRISLAINE LUISA DA SILVA	490984745
36	ISLAYNE LIMA ALVES	647735003
37	ADRIELE ALVES DE SOUZA MENDES	45261711X
38	ÉRICA CRISTINA GERMANO MENDES	526280499
39	LELIANE MENDES RAMALHO DOS SANTOS	545460505

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.227 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

##### LEI Nº 5.227 – DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Dispõe sobre reajuste de remuneração dos servidores públicos municipais).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reajustada e atualizada monetariamente a remuneração de todos os servidores da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como os proventos dos inativos e pensionistas, com direito a paridade, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento) sobre o salário base em vigor no dia 31 de dezembro de 2021, como também, fica concedido o reajuste de 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a estender o reajuste salarial de que trata o artigo 1º aos empregados públicos e ocupantes de função pública (contratação em caráter temporário), contratados pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sob Regime Jurídico Administrativo, bem como aos Conselheiros Tutelares, nos mesmos percentuais, termos e efeitos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.228 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

##### LEI Nº 5.228 – DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Altera dispositivos da Lei nº 5.226, de 10 de janeiro de 2022 e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 5.226, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Nos casos de edificações executadas em data posterior à publicação desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder certidão de concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial ou extrajudicial e a emitir o competente “Habite-se”, em se tratando de imóvel situado em loteamento aprovado com indicação no projeto da largura mínima do passeio público, desde que a invasão não ultrapasse 5% (cinco por cento) da largura mínima do passeio público e que haja o devido pagamento à vista do valor correspondente à contrapartida financeira.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.229 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

##### LEI Nº 5.229 – DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado no Município de Fernandópolis o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo-lhe realizar a fiscalização de todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos que realizem comércio no Município”.*

Art. 2º O art. 16 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, por agente fiscal do Serviço de Inspeção Municipal”.*

Art. 3º O inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 (.)*

*V - Nome e cargo legíveis do agente fiscal autuante e sua assinatura”;*

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 Os agentes fiscais do SIM ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa”.*

Art. 5º O art. 21 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 As multas impostas pela autoridade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderão sofrer redução de 50% (cinquenta por cento),*

*caso o infrator desista expressamente de apresentar defesa ou recurso, caso em que será imediatamente notificado a efetuar o pagamento no prazo previsto”.*

Art. 6º O art. 22, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração, para a autoridade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência.*

*§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora solicitar parecer do agente fiscal autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.*

*§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, pela autoridade do Serviço de Inspeção Municipal competente, que aplicará as penalidades previstas nesta Lei, se for o caso”.*

Art. 7º O art. 24, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. A critério dos agentes fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a apuração do ilícito, far-se-á mediante apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.*

*§1º (.)*

*§2º A interdição referida no caput deste artigo será aplicada por agente fiscal competente, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, ou nos casos em que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares, hipótese em que a interdição terá caráter cautelar”.*

Art. 8º O art. 25 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. Para a interdição de bens, produtos, empresas, estabelecimentos, seções, dependências, veículos, edificações, prédios, máquinas, equipamentos e locais, o agente fiscal lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos do auto de infração, quando da aposição do ciente”.*

Art. 9º O art. 26 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso”.*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

Art. 10 O art. 29 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 Não sendo comprovada, por meio da análise fiscal ou da perícia de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para consumo, a autoridade do Serviço de Inspeção Municipal lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo”.*

Art. 11. O art. 30, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 Nas transgressões que independam da análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade competente, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado conclusivo, caso o infrator não apresente defesa no prazo de dez dias.*

*Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o agente fiscal competente, quando o caso indicar, além do auto de infração, lavrará”:*

Art. 12 O art. 31 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade superior, inclusive quando se tratar de multa, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias”.*

Art. 13 O caput do art. 34 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34 Após o julgamento da defesa pela autoridade do Serviço de Inspeção Municipal ou do recurso pela autoridade superior, e for definido o valor da multa, o infrator será notificado a recolhê-la, conforme previsto no dispositivo anterior”.*

Art. 14 O art. 38 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38 No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade do serviço de Inspeção Municipal, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, cuja entrega será devidamente recebida em Termo de Doação próprio, cuja primeira via será enviada ao infrator, a segunda anexada ao processo e a terceira para controle de estoque”.*

Art. 15 O art. 39 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade do Serviço de Inspeção Municipal proferirá*

*a decisão final, dando o referido processo por conclusivo, após a publicação desta última na imprensa oficial e a adoção das medidas impostas”.*

Art. 16 Fica acrescentado à Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 o art. 43-A com a seguinte redação:

*“Art. 43-A. Na atuação do Serviço de Inspeção Municipal, serão sempre observadas as diretrizes aplicáveis do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ainda que se tratem de produtos sem regulação técnica de identidade e qualidade ou sem previsão na legislação federal”.*

Art. 17 Fica revogado o art. 23 da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 5.230 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

#### LEI Nº 5.230 – DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado pela urgente necessidade de suprir as funções administrativas abrangidas pelo Programa “Frentes de Trabalho”, a ser extinto pelo Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 216, VIII, Estatuto dos Servidores, e estabelece outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de pessoal por prazo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público para as atividades desenvolvidas pelo Programa “Frentes de Trabalho”, em extinção por força do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Poder Público Municipal e o Ministério Público do Trabalho, até que se ultime a reestruturação administrativa.

Art. 2º A presente lei autoriza a criação de funções administrativas, a ser definida em ato normativo, relacionadas às atividades pertinentes ao Programa “Frentes de Trabalho” (Lei Municipal nº 2.709/2002) necessárias para manutenção das atividades meio do Poder Público Municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

Art. 4º As funções administrativas que trata o art. 2º estão sujeitas a regime jurídico administrativo especial e serão remuneradas pelas referências fixadas em ato normativo próprio.

Art. 5º A vigência dos contratos de pessoal por prazo determinado que trata a presente lei será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo prazo de até 12 (doze) meses, quando presente o interesse público devidamente justificado.

Art. 6º Os beneficiários que tiveram a rescisão do Programa “Frentes de Trabalho” em 31/12/2021, por força do TAC, poderão ser readmitidos no Programa “Frentes de Trabalho” desde que atendam os requisitos e os prazos máximos permitidos pela lei regente e pelas disposições do TAC.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei, caso existentes, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.*

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 205, de 26 de Março de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, estabelece o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**  
...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo mencionados à Lei Complementar nº 205, de 26 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernandópolis para cumprimento de seus objetivos e funções institucionais, respeitadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Poder Legislativo, fica assim constituída:*

*I –*

*II – UNIDADES ADMINISTRATIVAS:*

*.*

*g) Órgão de Gerenciamento, Suporte e Desenvolvimento dos Sistemas de Tecnologia da Informação*

*1. Departamento de Tecnologia da Informação e Informática*

*h) Órgãos Auxiliares:*

- 1. Recepção e Telefonia;*
- 2. Transporte e Auxílio Operacional;*
- 3. Vigilância Legislativa.”*

#### **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA** **ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Dos Vereadores**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

**Art. 7º** A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, mediante voto direto e secreto, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º O exercício da vereança compreende a realização de funções fiscalizadoras, legiferantes, de apoio administrativo e, excepcionalmente, julgadoras, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 2º O número de vereadores em cada legislatura é aquele fixado na Lei Orgânica Municipal, e as regras para o pleito eleitoral são aquelas definidas nas leis eleitorais e nos regulamentos e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

§ 3º Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

### Seção II

#### Dos órgãos Deliberativos de Natureza Político-administrativa Plenário

**Art. 14-A** Para assessoramento administrativo da Presidência no exercício de suas atividades internas fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Legislativos, com atribuições e requisitos para ingresso no cargo definidos nesta lei.

§1º São atribuições do cargo de Assessor de Assuntos Legislativos:

**I** – Prestar serviços de assessoria administrativa e institucional em assuntos de natureza estratégica da Câmara relacionados às atribuições da Presidência e da Mesa Diretora;

**II** – Secretariar as atividades internas do Gabinete da Presidência, providenciando o agendamento e organização das reuniões, audiências e outros compromissos oficiais, se incumbindo do gerenciamento das pautas e dos convites aos participantes;

**III** – Realizar atendimentos e prestar esclarecimentos às autoridades, membros da sociedade civil organizada e os munícipes em geral em temas de interesse institucional, mediante expressa autorização ou pedido da Presidência;

**IV** – Elaborar e expedir correspondências que lhe forem solicitadas, mantendo arquivo de correspondências expedidas e recebidas de interesse da Presidência;

**V** – Efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas encaminhadas à Presidência ou Mesa Diretora.

**VI** – Monitorar as informações de interesse institucional divulgadas pela mídia local e regional em jornais, periódicos, revistas, sítios eletrônicos, redes sociais e demais ferramentas de conteúdo jornalístico, prestando os devidos esclarecimentos quando autorizado pela Presidência;

**VII** – Realizar outras tarefas determinadas pela Presidência ou Mesa Diretora, desde que condizente com a natureza e as atribuições do cargo.

§2º O cargo de Assessor de Assuntos Legislativos exige a formação mínima em nível médio de escolaridade, vedados o exercício de atribuições de natureza técnica, operacional ou burocrática e a realização de atividades inseridas nas atribuições privativas dos demais cargos do órgão.”

“Art. 16 .

§1º. As competências são irrenunciáveis e se exercem pelos órgãos administrativos aos quais foram atribuídas como próprias, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos, que serão realizados por meio de despacho da autoridade imediatamente superior.”

§2º A avocação e a delegação de competências de que trata o §1º serão sempre realizadas em caráter temporário e para os atos especificamente delimitados na decisão de transferência da competência.”

“Art. 23 .

**I** – Representar com exclusividade a Câmara Municipal em ações judiciais que envolvam a defesa de seus interesses e prerrogativas ou exercício de suas funções institucionais, salvo o disposto no art. 25, inciso VII desta Lei;

**VI** – Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias instaurados junto ao Poder Legislativo Municipal, salvo se parte interessada;

**X** – Opinar, quando devidamente provocada, por meio de orientações jurídicas quanto à constitucionalidade e à juridicidade das proposições encaminhadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo;

**XVII** – Conferir e prestar assistência jurídica à Secretaria Parlamentar na elaboração de editais, contratos, convênios e termos aditivos de interesse da Câmara Municipal;

**XIX** – Realizar outras atividades jurídicas condizentes com as atribuições de seu cargo, quando devidamente solicitadas pela Mesa Diretora ou pela Presidência, desde que não configure ato ilícito, desvio de finalidade ou função;

§1º Em decorrência de solicitação motivada da Presidência ou da Comissão de Justiça e Redação, a Procuradoria Jurídica poderá avocar a competência da Assistência Jurídica Legislativa para manifestação no processo legislativo ou opinar em proposições já submetidas à análise daquele órgão.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

§2º *Independente de avocação ou análise prévia da Assistência Jurídica Legislativa a manifestação da Procuradoria Jurídica em proposituras remetidas diretamente a ela pela Comissão de Justiça e Redação.*”

“Art. 25.

*IV – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora quando requisitado, em conformidade com o disposto no §1º do art. 24 desta Lei;*

*VI – (Revogado)*

*VIII – Prestar auxílio e colaborar com os demais órgãos no cumprimento de requisições e exigências do Controle Interno e Externo, bem como na prestação de informações solicitadas à Câmara;*

*IX – Prestar assessoramento técnico-jurídico à Procuradoria Jurídica Legislativa em atos ou processos administrativos e judiciais que lhe forem solicitados;”*

“Art. 48.

*Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de Auxiliar Legislativo que vagar em decorrência da promoção na carreira do servidor que o ocupava.”*

### “Seção VIII

#### *Órgão de Gerenciamento, Suporte e Desenvolvimento dos Sistemas de Tecnologia da Informação*

*Art. 49-A Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Informática a prestação dos serviços de gerenciamento, manutenção, suporte e desenvolvimento de toda estrutura tecnológica da Câmara Municipal.*

*§1º O Departamento de Tecnologia da Informação e Informática é composto de cargos efetivos de Analista de Tecnologia da Informação, cujos requisitos para investidura no cargo e o enquadramento remuneratório são aqueles descritos no §3º deste artigo e nos anexos que integram a presente Lei.*

*§2º Fica criado junto ao Quadro de Servidores Permanentes da Câmara, 01 (um) cargo de Analista de Tecnologia da Informação, com as seguintes atribuições:*

*I – Planejar, conceber, coordenar, gerenciar e participar de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento camarário;*

*II – Especificar e opinar sobre formulação e o acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;*

*III – Desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Câmara;*

*IV – Gerenciar a disseminação, a integração e o controle de qualidade dos dados institucionais;*

*V – Organizar, manter e controlar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados contidas nos servidores e demais equipamentos sob sua responsabilidade;*

*VI – Executar ações necessárias à gestão da segurança e do armazenamento das informações, desenvolvendo plataformas de backups locais e em nuvens;*

*VII – Assessorar a Presidência da Câmara na tomada de decisão quanto à definição de políticas e ações de tecnologia da informação e comunicação legislativa;*

*VIII – Prestar assistência e suporte aos demais órgãos quanto à instalação e execução de programas, aplicativos, sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas, bem como aos profissionais envolvidos com a realização das sessões legislativas;*

*IX – Sugerir e implementar políticas e diretrizes de tecnologia da informação, alinhadas às estratégias institucionais, que traduzam as melhores práticas existentes e ou disponíveis no mercado, visando a otimização dos serviços e utilização dos recursos sob sua responsabilidade;*

*X – Realizar manutenções preventivas dos equipamentos de hardware que compõem a estrutura física para limpeza dos aparelhos e análise dos softwares instalados nos computadores;*

*XI – Atender os vereadores, servidores e demais colaboradores no que se refere às atividades referentes a sua área de atuação, bem como realizar qualquer outra tarefa condizente com a área de tecnologia da informação ou informática que lhe for solicitada pela Presidência, Mesa Diretora ou pelo órgão de controle interno.*

*§3º O ingresso no cargo a que se refere o parágrafo anterior se dará mediante a aprovação em concurso público para nível superior de escolaridade, nas áreas de tecnologia da informação, que compreendem a Ciência da Computação, Arquitetura de Dados, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação e outros cursos similares, cuja graduação guarde pertinência com as atribuições do cargo.”*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### “Seção IX Setores Auxiliares

*Art. 50 São setores auxiliares da Câmara Municipal aqueles inerentes aos serviços de transporte e manutenção de veículos, recepção e telefonia, além da vigilância patrimonial.”*

“Art. 52.

*Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Recepcionista junto ao Quadro de Servidores Permanentes da Câmara, com as seguintes atribuições:*

.”

“Art. 53.

*§2º Os serviços de que trata o caput deste artigo são realizados por servidores efetivos, investidos nos cargos de Agente de Segurança Legislativo ou mediante processo de terceirização, na forma da lei.*

*§6º havendo licitação para a terceirização dos serviços de vigilância legislativa, admitir-se-á a exigência de certificados e cursos relativos à área de segurança dos empregados das empresas interessadas na execução dos referidos serviços.”*

“Art. 54.

*§3º Ato da Presidência regulamentará a prática de teletrabalho (“home office”), em substituição ao trabalho convencional, bem como disporá sobre concessão de horas suplementares, compensação de horários de jornada de trabalho e eventual criação do banco de horas.*

.”

*“Art. 56 Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal o direito à progressão funcional horizontal para o nível subsequente do padrão de vencimento das Escalas de Vencimentos Básicos contidas nos Anexos III, IV e V desta Lei, a cada triênio de efetivo exercício do cargo público ocupado, a qual se incorporará à remuneração para todos os efeitos, salvo novas progressões.*

*§3º Os servidores que ingressarem na Câmara Municipal após a publicação desta Lei farão jus ao enquadramento de grau de progressão referente ao tempo de serviço comprovadamente prestado ao Município em outro cargo efetivo.*

*§5º Para efeitos de contagem do tempo para progressão funcional de que trata o caput deste artigo, não se poderá computar como período aquisitivo o tempo compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.*

*§6º Contar-se-á o mês de maio de 2020 para fins de período aquisitivo da progressão trienal, quando comprovado ao menos 15 (quinze) dias de efetivo exercício do cargo.”*

*“Art. 59 Os diferentes graus de remunerações, previstos nas Escalas de Vencimentos Básicos dos Cargos de Nível Médio / Fundamental, de Nível Superior e dos Cargos Comissionados, da Câmara Municipal de Fernandópolis, são representados por letras e demonstram a progressão dos valores remuneratórios do funcionalismo ao longo de cada triênio de serviço efetivo prestado ao Município.”*

*“Art. 62 A Estrutura Hierárquica da Câmara Municipal obedecerá ao Organograma Hierárquico a ser editado por Ato da Mesa, observada as disposições desta lei, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.”*

“Art. 64.

*I – Quadros de Cargos Permanentes do Poder Legislativo Municipal; dividido conforme a natureza jurídica e o grau de escolaridade.*

*II – Quadros de cargos vagos, extintos, em extinção após vacância, de carreira e transformados;*

*III – Escala de Vencimentos Básicos dos Cargos de Nível Médio / Fundamental da Câmara Municipal de Fernandópolis;*

*IV – Escala de Vencimentos Básicos dos Cargos de Nível Superior da Câmara Municipal de Fernandópolis;*

*V – Escala de Vencimentos Básicos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fernandópolis.”*

*“Art. 64-A Tendo em vista a irredutibilidade de vencimentos de que trata o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, ficam devidamente reequadrados os cargos da Câmara Municipal de Fernandópolis nas escalas de vencimentos básicos de que tratam os incisos III, IV e V do art. 64 da Lei Complementar nº 205/2020, conforme o nível de escolaridade ou a natureza de cada cargo, assegurando-lhes as novas referências discriminadas nos anexos que integram a presente lei.*

*§1º Os cargos de Assistente Técnico Legislativo e Assistente Legislativo, até a data de vacância de cada um deles, serão reequadrados na Escala de Vencimentos Básicos dos Cargos de Nível Superior, de que trata o inciso IV do art. 64 da Lei Complementar nº 205/2020, com as referências equivalentes ou superiores aos valores de vencimento básico atualmente recebidos, assegurando-lhes a irredutibilidade de que trata o caput deste artigo, nos termos dos anexos desta lei.*

*§2º Portaria da Presidência da Câmara atestará o grau de reequadramento de cargo ocupado em decorrência do tempo de*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

*exercício de cada servidor (progressão horizontal já alcançada), a fim de delimitar o padrão de vencimento a ser observado para cada cargo ocupado.*

**§3º Fica assegurada a pensionista com benefício pago diretamente pela Câmara o direito ao recebimento de seus proventos pelo valor correspondente àquele do mês imediatamente anterior ao da publicação desta lei, independentemente de reenquadramento legal, admitindo-se as revisões de valores na mesma data-base e índice aplicado aos servidores ativos deste Poder Legislativo Municipal.”**

Art. 2º Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 205, de 26 de Março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ANEXO I

#### *(QUADROS DE CARGOS PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)*

#### **I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR (Concurso Público)**

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	REFERÊNCIA DO CARGO
01	PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO	Curso Superior Completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	14-S
01	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior Completo em área de Tecnologia da Informação	5-S
01	ANALISTA JURÍDICO LEGISLATIVO	Curso Superior Completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	5-S
01	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Curso Superior Completo	11-S
01	CONTADOR LEGISLATIVO	Curso Superior Completo	11-S

#### **II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO (Concurso Público)**

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	REFERÊNCIA DO CARGO
01	TÉCNICO LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo	12 - F/M
01	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO (em extinção após vacância)	Ensino Médio completo (Enquadrado com a referência de cargo superior – art.64-A, §1º)	9 - S
02	ASSISTENTE LEGISLATIVO (01 cargo em extinção após vacância)	Ensino Médio Completo (Enquadrado com a referência de cargo superior – art.64-A, §1º)	5-S
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo, promoção na carreira e 10 anos de serviço público no cargo de origem	12- F/M
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	11 – F/M
03	AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo	9 - F/M
01	MOTORISTA	Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação A e B (ou superior)	11 – F/M



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

01	RECEPCIONISTA	Ensino Médio Completo	8 - F/M
----	---------------	-----------------------	---------

### III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL (Concurso Público)

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	REFERÊNCIA DO CARGO
01	AGENTE OPERACIONAL LEGISLATIVO (Em extinção após vacância)	Ensino Fundamental Completo	14 - F/M

### IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Livre nomeação da Presidência)

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	REFERÊNCIA DO CARGO
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVO	Nível Médio Completo	14-C
01	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	Nível Médio Completo	7-C

## ANEXO II

### (QUADROS DE CARGOS VAGOS, EXTINTOS, EM EXTINÇÃO, DE CARREIRA E TRANSFORMADOS)

#### I – CARGOS VAGOS

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	TIPOS DE PROVIMENTO
01	ANALISTA JURÍDICO LEGISLATIVO	Curso Superior Completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
01	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior Completo em área de Tecnologia da Informação	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
01	TÉCNICO LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
01	MOTORISTA	Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação A e B (ou superior)	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
01	RECEPCIONISTA	Ensino Médio Completo	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### II – CARGOS VAGOS EXTINTOS

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	TIPOS DE PROVIMENTO
01	AGENTE FINANCEIRO E RH LEGISLATIVO	Curso Superior Completo	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
02	ASSISTENTE LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
02	AUXILIAR LEGISLATIVO (Antigo Agente Auxiliar legislativo)	Ensino Médio Completo	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	Curso Superior Completo	PROVIMENTO EM COMISSÃO (Livre nomeação)
01	ASSESSOR JURÍDICO	Curso Superior Completo em Direito e inscrição na OAB	PROVIMENTO EFETIVO (Nomeação por Concurso Público)

### III – CARGOS EM EXTINÇÃO APÓS A VACÂNCIA

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
01	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	Curso Médio Completo
01	ASSISTENTE LEGISLATIVO	Ensino Médio Completo
01	AGENTE OPERACIONAL LEGISLATIVO	Ensino fundamental Completo

### IV – CARGOS DE CARREIRA E TRANSFORMADOS

Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo + promoção na carreira após 10 (dez) anos de efetivo exercício junto ao cargo de origem
01	AUXILIAR LEGISLATIVO (Antigo Agente Auxiliar legislativo – cargo extinto – art. 48, parágrafo único)	Ensino Médio Completo

Obs: Foram extintos os cargos de Auxiliar Legislativo após as vacâncias decorrentes de promoção e aposentadoria de servidores.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ESCALA DE VENCIMENTOS – EXERCÍCIO 2022

NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39
1 F/M	1,500.00	1,575.00	1,650.00	1,725.00	1,800.00	1,875.00	1,950.00	2,025.00	2,100.00	2,175.00	2,250.00	2,325.00	2,400.00
2 F/M	1,620.00	1,701.00	1,782.00	1,863.00	1,944.00	2,025.00	2,106.00	2,187.00	2,268.00	2,349.00	2,430.00	2,511.00	2,592.00
3 F/M	1,749.60	1,837.08	1,924.56	2,012.04	2,099.52	2,187.00	2,274.48	2,361.96	2,449.44	2,536.92	2,624.40	2,711.88	2,799.36
4 F/M	1,889.57	1,984.05	2,078.52	2,173.00	2,267.48	2,361.96	2,456.44	2,550.92	2,645.40	2,739.87	2,834.35	2,928.83	3,023.31
5 F/M	2,040.73	2,142.77	2,244.81	2,346.84	2,448.88	2,550.92	2,652.95	2,754.99	2,857.03	2,959.06	3,061.10	3,163.14	3,265.17
6 F/M	2,203.99	2,314.19	2,424.39	2,534.59	2,644.79	2,754.99	2,865.19	2,975.39	3,085.59	3,195.79	3,305.99	3,416.19	3,526.39
7 F/M	2,380.31	2,499.33	2,618.34	2,737.36	2,856.37	2,975.39	3,094.40	3,213.42	3,332.44	3,451.45	3,570.47	3,689.48	3,808.50
8 F/M	2,570.74	2,699.27	2,827.81	2,956.35	3,084.88	3,213.42	3,341.96	3,470.49	3,599.03	3,727.57	3,856.10	3,984.64	4,113.18
9 F/M	2,776.40	2,915.22	3,054.03	3,192.85	3,331.67	3,470.49	3,609.31	3,748.13	3,886.95	4,025.77	4,164.59	4,303.41	4,442.23
10 F/M	2,998.51	3,148.43	3,298.36	3,448.28	3,598.21	3,748.13	3,898.06	4,047.98	4,197.91	4,347.84	4,497.76	4,647.69	4,797.61
11 F/M	3,238.39	3,400.31	3,562.23	3,724.15	3,886.06	4,047.98	4,209.90	4,371.82	4,533.74	4,695.66	4,857.58	5,019.50	5,181.42
12 F/M	3,497.46	3,672.33	3,847.20	4,022.08	4,196.95	4,371.82	4,546.70	4,721.57	4,896.44	5,071.31	5,246.19	5,421.06	5,595.93
13 F/M	3,777.26	3,966.12	4,154.98	4,343.84	4,532.71	4,721.57	4,910.43	5,099.29	5,288.16	5,477.02	5,665.88	5,854.75	6,043.61
14 F/M	4,079.44	4,283.41	4,487.38	4,691.35	4,895.32	5,099.29	5,303.27	5,507.24	5,711.21	5,915.18	6,119.15	6,323.13	6,527.10
15 F/M	4,405.79	4,626.08	4,846.37	5,066.66	5,286.95	5,507.24	5,727.53	5,947.82	6,168.11	6,388.40	6,608.69	6,828.98	7,049.26



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ESCALA DE VENCIMENTOS – EXERCÍCIO 2022

NÍVEL SUPERIOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39
1-S	4,405.79	4,626.08	4,846.37	5,066.66	5,286.95	5,507.24	5,727.53	5,947.82	6,168.11	6,388.40	6,608.69	6,828.97	7,049.26
2-S	4,758.25	4,996.17	5,234.08	5,471.99	5,709.90	5,947.82	6,185.73	6,423.64	6,661.55	6,899.47	7,137.38	7,375.29	7,613.21
3-S	5,138.91	5,395.86	5,652.80	5,909.75	6,166.70	6,423.64	6,680.59	6,937.53	7,194.48	7,451.42	7,708.37	7,965.32	8,222.26
4-S	5,550.03	5,827.53	6,105.03	6,382.53	6,660.03	6,937.53	7,215.03	7,492.54	7,770.04	8,047.54	8,325.04	8,602.54	8,880.04
5-S	5,994.03	6,293.73	6,593.43	6,893.13	7,192.83	7,492.54	7,792.24	8,091.94	8,391.64	8,691.34	8,991.04	9,290.74	9,590.45
6-S	6,473.55	6,797.23	7,120.91	7,444.58	7,768.26	8,091.94	8,415.62	8,739.29	9,062.97	9,386.65	9,710.33	10,034.00	10,357.68
7-S	6,991.44	7,341.01	7,690.58	8,040.15	8,389.72	8,739.29	9,088.87	9,438.44	9,788.01	10,137.58	10,487.15	10,836.72	11,186.30
8-S	7,550.75	7,928.29	8,305.82	8,683.36	9,060.90	9,438.44	9,815.97	10,193.51	10,571.05	10,948.59	11,326.12	11,703.66	12,081.20
9-S	8,154.81	8,562.55	8,970.29	9,378.03	9,785.77	10,193.51	10,601.25	11,008.99	11,416.73	11,824.47	12,232.21	12,639.96	13,047.70
10-S	8,807.19	9,247.55	9,687.91	10,128.27	10,568.63	11,008.99	11,449.35	11,889.71	12,330.07	12,770.43	13,210.79	13,651.15	14,091.51
11-S	9,511.77	9,987.36	10,462.95	10,938.54	11,414.12	11,889.71	12,365.30	12,840.89	13,316.48	13,792.07	14,267.66	14,743.24	15,218.83
12-S	10,272.71	10,786.35	11,299.98	11,813.62	12,327.25	12,840.89	13,354.53	13,868.16	14,381.80	14,895.43	15,409.07	15,922.70	16,436.34
13-S	11,094.53	11,649.26	12,203.98	12,758.71	13,313.43	13,868.16	14,422.89	14,977.61	15,532.34	16,087.07	16,641.79	17,196.52	17,751.25
14-S	11,982.09	12,581.20	13,180.30	13,779.40	14,378.51	14,977.61	15,576.72	16,175.82	16,774.93	17,374.03	17,973.14	18,572.24	19,171.35
15-S	12,940.66	13,587.69	14,234.72	14,881.76	15,528.79	16,175.82	16,822.86	17,469.89	18,116.92	18,763.95	19,410.99	20,058.02	20,705.05



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

#### ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

ESCALA DE VENCIMENTOS 2022

CARGOS EM COMISSÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 36	36 a 39
1 - C	2,000.00	2,100.00	2,200.00	2,300.00	2,400.00	2,500.00	2,600.00	2,700.00	2,800.00	2,900.00	3,000.00	3,100.00	3,200.00
2 - C	2,160.00	2,268.00	2,376.00	2,484.00	2,592.00	2,700.00	2,808.00	2,916.00	3,024.00	3,132.00	3,240.00	3,348.00	3,456.00
3 - C	2,332.80	2,449.44	2,566.08	2,682.72	2,799.36	2,916.00	3,032.64	3,149.28	3,265.92	3,382.56	3,499.20	3,615.84	3,732.48
4 - C	2,519.42	2,645.40	2,771.37	2,897.34	3,023.31	3,149.28	3,275.25	3,401.22	3,527.19	3,653.16	3,779.14	3,905.11	4,031.08
5 - C	2,720.98	2,857.03	2,993.08	3,129.12	3,265.17	3,401.22	3,537.27	3,673.32	3,809.37	3,945.42	4,081.47	4,217.52	4,353.56
6 - C	2,938.66	3,085.59	3,232.52	3,379.45	3,526.39	3,673.32	3,820.25	3,967.19	4,114.12	4,261.05	4,407.98	4,554.92	4,701.85
7 - C	3,173.75	3,332.44	3,491.12	3,649.81	3,808.50	3,967.19	4,125.87	4,284.56	4,443.25	4,601.94	4,760.62	4,919.31	5,078.00
8 - C	3,427.65	3,599.03	3,770.41	3,941.80	4,113.18	4,284.56	4,455.94	4,627.33	4,798.71	4,970.09	5,141.47	5,312.86	5,484.24
9 - C	3,701.86	3,886.95	4,072.05	4,257.14	4,442.23	4,627.33	4,812.42	4,997.51	5,182.60	5,367.70	5,552.79	5,737.88	5,922.98
10 - C	3,998.01	4,197.91	4,397.81	4,597.71	4,797.61	4,997.51	5,197.41	5,397.31	5,597.21	5,797.11	5,997.01	6,196.91	6,396.81
11 - C	4,317.85	4,533.74	4,749.63	4,965.53	5,181.42	5,397.31	5,613.20	5,829.10	6,044.99	6,260.88	6,476.77	6,692.67	6,908.56
12 - C	4,663.28	4,896.44	5,129.61	5,362.77	5,595.93	5,829.10	6,062.26	6,295.43	6,528.59	6,761.75	6,994.92	7,228.08	7,461.24
13 - C	5,036.34	5,288.16	5,539.97	5,791.79	6,043.61	6,295.43	6,547.24	6,799.06	7,050.88	7,302.69	7,554.51	7,806.33	8,058.14
14 - C	5,439.25	5,711.21	5,983.17	6,255.13	6,527.10	6,799.06	7,071.02	7,342.98	7,614.95	7,886.91	8,158.87	8,430.83	8,702.80
15 - C	5,874.39	6,168.11	6,461.83	6,755.55	7,049.26	7,342.98	7,636.70	7,930.42	8,224.14	8,517.86	8,811.58	9,105.30	9,399.02

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 218, de 30 de setembro de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Fernandópolis e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 218, de 30 de setembro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

*“Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do interessado/ contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos de tributos municipais incluídos no Programa, que poderão ser eleitos pelo próprio interessado/contribuinte, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, inclusive de terceiros, tendo por base a data de adesão.”*

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 218, de 30 de setembro de 2021, passando a constar a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*I – Todas as dívidas eleitas, inclusive eventuais saldos remanescentes de outros parcelamentos, sofre correção monetária desde o exercício fiscal original;”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 07 (sete) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -  
Secretário Municipal de Gestão**

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021

Extrato da Ata do Edital de Chamamento nº 002/2021. O Comitê de Fiscalização do Programa Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, DECLARA que duas empresas apresentaram a documentação exigida: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAP e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS.

Fernandópolis-SP, 25 de janeiro de 2022.

**LUCIMARA C. PASSERINE ROSSATO**  
Secretária Municipal de Educação

### LICITAÇÕES

#### “TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO Nº 42/2021

#### “TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO Nº 42/2021. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: CLIMACOLD AR CONDICIONADO FERNANDÓPOLIS LTDA-ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 25 de janeiro de 2022.

**ELISEU DA SILVA PEREIRA NE**  
PREGOEIRO

### LICITAÇÕES

#### “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO Nº 42/2021

#### “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO Nº 42/2021, que temporariamente ELABORAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022

Edição 856

12 (DOZE) MESES. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO, nomeada pela Portaria n.º 19446, 01 de junho de 2020, sobre o PROCESSO N.º 337/2021, em favor da empresa: CLIMACOLD AR CONDICIONADO FERNANDÓPOLIS LTDA- ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40. Todos objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 25 de janeiro de 2022.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREGÃO Nº 081/2021

#### "PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO" PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

**PREGÃO Nº 081/2021**  
**PROCESSO Nº 451/2021**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 07 de fevereiro de 2022.**

**HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos). PERÍODO: Manhã**

**LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP.**

**TIPO: Menor Preço por Item.**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA E/OU VIGIA PARA O TIRO DE GUERRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 081/2021. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.**

**DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 081/2021, iniciando-se às 08h30, do dia 07 de fevereiro de 2022.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na R. Porto Alegre nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo.**

**ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima**

indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 25 de janeiro de 2022.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 188/2021 ANEXO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

**"EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 188/2021 ANEXO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2021, PELA EMPRESA P.P. QUIMICA INDUSTRIAL EIRELI".**

Fica cancelado da ata de registro de preço o item 71 - CERA, TIPO: LÍQUIDA, COR: INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, CARNAÚBA E RESINAS METALIZADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIDERRAPANTE, IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS, GALÃO DE 5 LITROS DE ALTA RESISTÊNCIA E QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE, EVITANDO QUE SEU PRODUTO SEJA EXTRAVIADO DURANTE O PROCESSO DE TRANSPORTE. COM CERTIFICADO DA ANVISA. Marca: DESOMAX.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fernandópolis-SP, 25 de janeiro de 2022.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**  
**Gerente de Suprimentos**